



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI N° 1.633, DE 20 DE JUNHO DE 2.000.

“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2001, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e legislação complementar vigente.

Artigo 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. - As unidades orçamentárias do Executivo, encaminharão à divisão de Contabilidade e Orçamento, suas propostas parciais, até 15 de julho de 2000.

§ Único – As unidades orçamentárias quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, os critérios e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º. - A proposta orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, legislação complementar e compreenderá:

- I. - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos da Administração direta;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

- II. - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social;

§ Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 15 de julho do exercício vigente, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 5º. – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. - Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º. – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício e conterá os objetivos e metas estabelecidas no anexo II que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. - As receitas e despesas serão estimadas, ainda, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal e os preços vigentes em julho 2000;
- IV. - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e os recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

- V. - Não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária.

Artigo 7º. – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecido o disposto na legislação em vigor, para atendimento de projetos de interesse social e cobertura de insuficiência de caixa;
- II. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III. - Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação orçamentária, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 8º. – Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos de cada dotação.

§ 1º. – Para atender ao disposto na legislação complementar em vigor, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. - Publicar até 30 dias após o encerramento do semestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, promover cortes nas dotações da Prefeitura e da Câmara;
- III. - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de contas e pareceres da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 9º. – O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração direta.

Artigo 10 – A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para pagamento de Restos a Pagar que excederem as disponibilidades de caixa ao final do exercício.

§ 1º. – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final.

§ 2º. – As dívidas dos Poderes Legislativo e Executivo, inscritas em Restos a Pagar Liquidados, deverão ser pagas até 30 de abril do ano 2001.

Artigo 11 – Os repasses mensais de recursos ao Legislativo será estabelecido proporcionalmente com base na receita mensal efetivamente realizadas de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre Receita Arrecadada e Despesa Realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 12 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas na Constituição federal e legislação complementar, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal.

Artigo 13 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, plenamente justificados.

Artigo 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e da existência de recursos orçamentários.

Artigo 15 – O município aplicará, no mínimo, 25 (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 16 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 15 de agosto, compor-se-á de:

- I. - Mensagem;
- II. - Projeto de lei orçamentária;
- III. - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

§ Único – Integrarão à lei orçamentária anual, todos os quadros e demonstrativos definidos conforme a Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos vinte dias do mês de junho de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Claudio Franzoti".

CLAUDIO FRANZOTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alcir do Valle Pereira".

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP
C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI N° 1.633, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	LEGISLATIVO Câmara Municipal
02	2.01	CHEFIA DO EXECUTIVO Gabinete do Prefeito e Assessoria
03	3.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão de Material, Patrimônio, Pessoal e Serviços Gerais
04	4.01	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Divisão de contabilidade, Orçamento e Tributação
05	5.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS Divisão de Trânsito, Obras e Serviços Municipais
06	6.01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE Fundo Municipal de Saúde
07	7.01 7.02 7.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Social de Solidariedade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08	8.01 8.02 8.03 8.04 8.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA Ensino Infantil Ensino Fundamental FUNDEF Merenda Escolar Divisão de Cultura
09	9.01	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO Divisão de Esportes e Turismo
10	10.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Divisão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento
11	11.01	DEPARTAMENTO DE ÁGUA Divisão de Água e Esgoto

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de junho de 2000.

CLAUDIO FRANZOTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI N° 1.633, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

PROGRAMA DE GOVERNO - ANEXO II

OBJETIVOS E METAS E PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
01. CÂMARA MUNICIPAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA
02. GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
03. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 03.01 DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO, PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO E PÁTEO DE MÁQUINAS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS
04. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS 04.01 DIVISÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP
05. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 05.01 DIVISÃO DE TRÂNSITO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS EXECUÇÃO DE GUIAS E PAVIMENTAÇÃO URBANA AQUISIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE PRAÇAS E JARDINS AMPLIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECEPTORA E RETRANSMISSORA DE IMAGEM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE CONSTRUÇÃO DE MORADIAS EXECUÇÃO DE OBRAS, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ILUMINAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO À CONSÓRCIOS INTER-MUNICIPAIS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP
C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI N° 1.633, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

PROGRAMA DE GOVERNO - ANEXO II

OBJETIVOS E METAS E PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA

06. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES DE SAÚDE
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

07. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ENTIDADES ASSISTENCIAIS

07.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

07.03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO F.M.D.C.A.

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.01 ENSINO INFANTIL

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.02 ENSINO FUNDAMENTAL

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EMEF'S
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
EXECUÇÃO E REFORMA DE OBRAS ESPORTIVAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRIBUIÇÃO AO FUNDEF
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES EDUCACIONAIS
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI N° 1.633, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

PROGRAMA DE GOVERNO - ANEXO II

OBJETIVOS E METAS E PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.03 FUNDEF REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
08.04 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA PILOTO OPERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
08.05 DIVISÃO DE CULTURA REFORMA, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE CONSTRUÇÃO DE ANFITEATRO MANUTENÇÃO DA DIVISÃO CULTURAL
09. DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO
09.01 DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO EXECUÇÃO DE OBRAS NO CENTRO DE LAZER REFORMA E MELHORIA DOS ESTÁDIOS REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS E ÁREAS DE LAZER REFORMA E EXECUÇÃO DE OBRAS NO CONJUNTO POLIESPORTIVO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
10. SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
10.01 DIVISÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE, PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E MATERIAL PERMANENTE COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272
AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP
C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI N° 1.633, DE 20 DE JUNHO DE 2000.

PROGRAMA DE GOVERNO - ANEXO II

OBJETIVOS E METAS E PARA O EXERCÍCIO DE 2001

ORGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA

11. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11.01 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO

IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS, RESERVATÓRIOS E REDE D'ÁGUA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de junho de 2000.

CLÁUDIO FRANZOTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo